



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 919, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.984.-

"Cria e Regula o Conselho de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, / aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me / são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho / Municipal de Defesa do / Meio Ambiente - CONDEMA - Órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal em questões referentes ao / equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em todas a área do Município de Tabapuã.-

Parágrafo Único - O CONDEMA ficará subordinado ao Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.-

Artigo 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

- I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município, como colaboração à sua administração;
- III - promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária, e à comunidade;
- V - colaborar em campanhas educacionais relativas à problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora
- VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 919/84.-

f1.02.-

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII - conhecer e prevenir os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.-

Artigo 3º - O CONDEMA compor-se-á de nove membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal, e os demais em listas triplas, de entidades ambientalistas, das associações de classes, dos clubes de serviço, do ensino superior, do ensino básico, da classe universitária e dos sindicatos existentes no município, ou escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade.-

Artigo 4º - O CONDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, podendo preferencialmente ser o próprio Prefeito, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.-

Artigo 5º - Os Membros do CONDEMA terão mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos até o final da atual Administração.-

Artigo 6º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.-

Artigo 7º - O CONDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.-

Artigo 8º - O CONDEMA, sempre que identificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.-

Artigo 9º - Para os casos constatados de poluição, o CONDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face à legislação federal e estadual e, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 919/84.-

fl. 03.-

Artigo 10º - A Prefeitura Municipal, por intermédio do CONDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.-

Artigo 11º - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.-

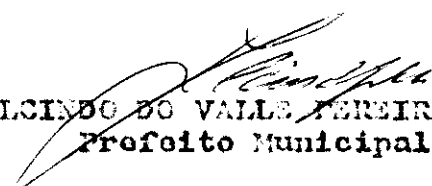
Artigo 12º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.-

Artigo 13º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu REGIMENTO INTERNO, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.-

Artigo 14º - As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.-

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07/ dias do mês de novembro de 1.984.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada no Catório de Registro Civil e Anexo, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete